PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

ÀS COMISSÕES
Em 17 / 02 / 97
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 05/97.

Transfere, para a COPEL, o acervo de iluminação pública e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir para a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, concessionária de energia elétrica, o acervo de iluminação pública de propriedade do Município de Cambará.

Parágrafo único. A transferência a que se refere este artigo será realizada sem ônus para a COPEL, mediante termo de transferência, com prazo de vigência de 1 (hum) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, havendo interesse do Município.

Art. 2º. Fica excluído da transferência citada no artigo anterior, o acervo do sistema de iluminação pública de praças, viadutos, luminárias tipo pétala, luminárias ornamentais e ou luminárias instaladas em altura igual ou superior a 15 metros.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 1997.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Cambará é proprietário do sistema de iluminação pública e conforme determina a legislação, é responsável pela prestação de serviço de manutenção desse sistema;

Considerando que a Lei nº 8.666/93 que veda ao Poder Público contratar serviços de manutenção e adquirir os materiais que compõem o sistema de iluminação pública sem procedimento licitatório;

Considerando que o Município tem dificuldades em contratar serviços dessa natureza e que a Lei nº 8.666/93 veda que a COPEL seja contratada para executar a manutenção de iluminação pública do Município sem ter-se habilitado para isso em prévia licitação;

Considerando que a COPEL é detentora de experiência e de equipamentos apropriados para esses serviços e mantém contato direto com a população beneficiada pela iluminação pública;

Considerando que o objetivo do Município e da COPEL é satisfazer a população, prestando-lhe serviços de qualidade, contribuindo, assim, para a boa imagem de ambos;

Considerando que a Portaria nº 158/89, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, autoriza que a concessionária de serviço público de energia elétrica defina como ponto de entrega de energia para iluminação pública o próprio bulbo da lâmpada, hipótese em que ficam como sua responsabilidade o fornecimento de materiais, mediante regras de participação financeira definidas na legislação e o respectivo serviço de manutenção, mediante aplicação da tarifa do Subgrupo B4b;

Considerando que o prazo concedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para os municípios regularizarem os serviços de manutenção de iluminação pública foi 31/01/97, conforme Ofício nº 991/96, de 08/08/96, daquele órgão.

Considerando que se mostra conveniente integrar o planejamento da iluminação pública ao planejamento geral dos sistema elétrico de distribuição, racionalizando investimentos;

Considerando que se revela imprescindível obter economia de escala nos dispêndios com materiais empregados na rede de iluminação pública, mediante sua harmonização com os materiais utilizados no sistema de distribuição de energia;

O Município de Cambará se dispõe a transferir o acervo de iluminação pública à COPEL, para que esta altere o ponto de entrega da energia elétrica para o bulbo das lâmpadas, e assuma a manutenção do sistema de iluminação pública, mediante a aplicação da tarifa B4b, conforme dispõe a Portaria nº 158/89 do DNAEE.

Para tanto, tomamos a iniciativa de esboçar o presente Projeto de Lei, esperando, confiante, que essa Colenda Câmara, sempre atenta aos interesses de nosso Município, haverá de, após os trâmites regimentais, aprová-lo.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO ACERVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ O MUNICÍPIO DE _____À COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

O Município de _____, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº_____, de __/__/__ e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no CGC/MF sob nº 76.483.817/0001-20, com sede na Rua Coronel Dulcídio, 800, neste ato representada por_____, convencionam, com amparo no art. 17, II, "a" da lei nº 8666/93 e justificativa de__/__/__em anexo I, o contido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município_____, através deste termo, transfere à COPEL o acervo de iluminação pública, o qual passa a integrar o patrimônio da COPEL.

§ 1º - O Município transfere à COPEL, de igual forma, os materiais de iluminação pública existentes em seu almoxarifado, passando também a integrar o presente termo.

§ 2º - Para efeito de contabilização, os bens objeto desta transferência, foram recebidos pelo valor de R$_____ (_____).

CLÁUSULA SEGUNDA

A partir desta data, fica de responsabilidade da COPEL a manutenção deste acervo, não cabendo ao Município qualquer ônus, para este fim.

§ 1º - Caberá à COPEL manter iluminadas, nos padrões técnicos recomendáveis, no horário compreendido entre o escurecer de um dia e o amanhecer de outro, as ruas, avenidas, vias de domínio público, de uso comum, cujo acervo do sistema de iluminação pública é objeto da transferência do presente termo.

§ 2º - A manutenção mencionada no "caput" deste artigo, envolve o fornecimento de mão-de-obra e materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem executados pela COPEL, decorrentes da transferência do acervo de iluminação pública, mencionados na cláusula primeira, ficam aqui compreendidos como sendo os seguintes:

I - Atendimento ao público, no horário comercial, através de telefone e ou atendimento direto, nos assuntos relativos a manutenção da iluminação pública;

II - Substituição dos equipamentos instalados na rede de iluminação pública, quando queimados ou avariados, compreendendo: lâmpadas, braços, luminárias, relés fotoelétricos, bases para relés individuais ou comando em grupo, reatores, ignitores, soquetes, fiação e vidros de luminárias.

III - Reparos em conexões com mau contato;

IV - Limpeza de luminárias fechadas.

CLÁUSULA QUARTA

Nos serviços a serem executados, não estão contemplados os fornecimentos de:

I - Materiais e mão-de-obra para manutenção de luminárias ornamentais, luminárias instaladas em altura igual ou superior a 15 metros, em praças, viadutos e lâmpadas tipo pétala.

II - Materiais para manutenção de luminárias com lâmpadas a vapor metálico;

CLÁUSULA QUINTA

Em decorrência da transferência do acervo mencionado na cláusula primeira à COPEL, fica esta autorizada a aplicar a tarifa B.4.b, conforme dispõe a Portaria nº 158, de 17.10.89, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

CLÁUSULA SEXTA

A COPEL realizará o serviço de manutenção da iluminação pública definido na cláusula terceira, com mão-de-obra própria ou contratada de terceiros a seu critério.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fins de quantificação do consumo de energia elétrica de kWh (quilowatts-horas) com iluminação pública no Município, ficam mantidos os critérios definidos no contrato para arrecadação da taxa de Iluminação Pública, assinado em __/__/__.

CLÁUSULA OITAVA

É de responsabilidade da COPEL a execução de obras para melhorias e ampliações do Sistema de Iluminação Pública, considerando que o ponto de entrega da energia elétrica para iluminação pública é o bulbo da lâmpada, conforme dispõe a Portaria do DNAEE nº 158, de 17.10.89.

§ 1º - As obras executadas em conformidade com o "caput desta cláusula" serão incorporadas aos bens da COPEL, nos termos do art. 143 do Decreto nº 41.019, de 26.02.57, alterado pelo Decreto nº 98.335, de 26.10.89.

§ 2º - Caberá à COPEL participar financeiramente nas obras mencionadas no "caput desta cláusula" para atendimento à iluminação pública, até o limite de investimento por ela calculado, de acordo com os critérios definidos pela legislação.

§ 3º - A participação financeira da COPEL, que trata o § 2º, ficará restrita à iluminação pública padronizada.

CLÁUSULA NONA

Fica estabelecido que os materiais transferidos que estiverem fora do padrão da COPEL, à medida que houver necessidade, serão substituídos por materiais compatíveis com o padrão desta, os quais também deverão estar de acordo com os níveis de iluminância e padrões definidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA

Quando for conveniente a substituição de materiais visando atender a política de conservação de energia, a COPEL apresentará o projeto técnico e a orçamentação da obra ao Município, ao qual caberá a sua aprovação e os custos financeiros inerentes.

§ 1º - A COPEL processará atualização da carga instalada nos seus controles internos, visando a redução do faturamento do consumo de energia elétrica, na proporção da economia verificada nas substituições referidas no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Na eventual falta de pagamento do consumo de energia do sistema de iluminação pública, por um período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, a COPEL ficará desobrigada da continuidade dos serviços estabelecidos na cláusula segunda, até que seja efetuado o acerto financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este termo terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único - Se houver interesse do Município ou da COPEL em que o acervo de iluminação pública volte a fazer parte do patrimônio do Município, a transferência poderá ser feita mediante solicitação expressa com 6 (seis) meses de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Município outorga à COPEL geral e plena quitação, para nada mais reclamar, em tempo algum, com relação aos bens transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente termo.

E por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 1997

COPEL:

Gerente do Centro Regional de Distribuição

MUNICÍPIO:

Prefeito Municipal

Testemunhas:
1-
2-

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 05/97 - Transfere, para a COPEL, o acervo de iluminação pública e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Ver. João Mattar Olivato

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei, elaborado pelo Executivo, solicitando autorização desta Casa, para que o Município possa transferir o acervo da iluminação pública para a COPEL, tendo em vista a dificuldade em contratar serviços desta natureza e também, por ser a COPEL, uma concessionária de serviço público de energia elétrica, que é especialista neste ramo. Acompanha o Projeto, justificativa com várias considerações e um modelo de Têrmo de Transferência. Finalizando, pede a aprovação do referido Projeto.

PARECER: Pela análise do presente Projeto, chega-se a conclusão que é extremamente oportuno a sua aprovação, pois o Município, como todos conhecem, não tem estrutura material e principalmente pessoal capacitado, para a manutenção e assistência, no que se refere a iluminação pública.

Não podemos deixar de reconhecer, que a COPEL é uma empresa altamente qualificada para absorver e desenvolver esta tarefa, pois possui equipamentos apropriados para esses serviços e já vem há anos, tendo um relacionamento direto com a população, prestando tais serviços.

Assim, opinamos favoravelmente pela aprovação do Projeto ora nos apresentado.

Sala das Comissões Permanentes, em 20/02/1.997.

Marcos Roberto de Oliveira

João Mattar Olivato.

Heber de Medeiros Rodrigues

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 05/97 - Transfere, para a COPEL, o acervo de iluminação pública e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Ver. Olavo Mafra Sanches

PARECER: O Projeto ora apresentado, é mais do que necessário, pois passando a parte de iluminação pública para a COPEL, o Município e principalmente os consumidores de energia, serão os grandes beneficiados.

Podemos observar através dos anos, que o Município não tem condições de manter a iluminação pública em perfeito funcionamento e quem sofre as conseqüências, são os munícipes.

Assim, esta Comissão analisando o referido Projeto, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Comissões Permanentes, em 20/02/1.997.

João Mattar Olivato

Olavo Mafra Sanches

Cícero Amâncio

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

PROJETO DE LEI Nº 05/97.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, encaminho para sanção o seguinte Projeto de Lei.

Transfere, para a COPEL, o acervo de iluminação pública e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir para a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, concessionária de energia elétrica, o acervo de iluminação pública de propriedade do Município de Cambará.

Parágrafo único. A transferência a que se refere este artigo será realizada sem ônus para a COPEL, mediante termo de transferência, com prazo de vigência de 1(hum) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, havendo interesse do Município.

Art. 2º. Fica excluído da transferência citada no artigo anterior, o acervo do sistema de iluminação pública de praças, viadutos, luminárias tipo pétala, luminárias ornamentais e ou luminárias instaladas em altura igual ou superior a 15 metros.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará,-Pr., em 21 de fevereiro de 1.997.

Sebastião Pereira da Silva
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Estado do Paraná

LEI Nº 1.067/97

Transfere, para a COPEL, o acervo de iluminação pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, concessionária de energia elétrica, o acervo de iluminação pública de propriedade do Município de Cambará.

Parágrafo Único - A transferência a que se refere este artigo será realizada sem ônus para a COPEL, mediante termo de transferência, com prazo de vigência de 1(um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, havendo interesse do Município.

Art. 2º - Fica excluído da transferência citada no artigo anterior, o acervo do sistema de iluminação pública de praças, viadutos, luminárias instaladas em altura igual ou superior a 15 metros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 1997.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

Publicado na " TRIBUNA DO VALE", nº 30, 2ª quinzena de fevereiro/97, pág. 10